



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.593 - DF (2011/0226878-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : JOÃO NUNES
ADVOGADO : BRUNO BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR PARA ANULAR PORTARIA EDITADA APÓS A IMPETRAÇÃO. INOVAÇÃO QUE NÃO SE COMPORTA NO ESTREITO ÂMBITO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.593 - DF (2011/0226878-2)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **JOÃO NUNES**
ADVOGADO : **BRUNO BAPTISTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **UNIÃO**
PROCURADOR : **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 1098/1104) interposto contra decisão que indeferiu pedido de anulação da Portaria Ministerial 509, de 21 de março de 2012, editada pelo Ministro de Estado da Justiça, por considerar que o pedido constitui inovação incompatível com a presente demanda.

O agravante sustenta, em síntese, que "a anulação da Portaria MJ 2.610, de 21 de dezembro de 2003, por meio da Portaria 509/2012, nada mais foi do que uma consequência (mais que esperada) da ilegal instauração do procedimento administrativo tombado sob o número 08802.010653/2011-34", objeto da presente impetração (fl. 1100).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.593 - DF (2011/0226878-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : JOÃO NUNES
ADVOGADO : BRUNO BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR PARA ANULAR PORTARIA EDITADA APÓS A IMPETRAÇÃO. INOVAÇÃO QUE NÃO SE COMPORTA NO ESTREITO ÂMBITO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

O mandado de segurança aponta como ato coator o que determina a "abertura do processo administrativo n. 08802.010653/2011-34" (fl. 03). O pedido formulado agora (fls. 1.084/1.085), para "anular os efeitos da Portaria Ministerial 509/2012", editada supervenientemente, constitui inovação que não se comporta no estreito âmbito da causa de pedir e do pedido formulado na presente demanda. Assim, indefiro tal pedido.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0226878-2

AgRg no
MS 17.593 / DF

PAUTA: 13/06/2012

JULGADO: 13/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOÃO NUNES
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO NUNES
ADVOGADO : BRUNO BAPTISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão.